



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022
TOMAR DO GERU/SE, 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da administração do Município de Tomar do Geru.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais, contidas na Lei Municipal nº 508/2006, nomeado pela Portaria nº 066/2019 em 01 de março de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / CONCEITOS

Art. 1 Esta Instrução Normativa disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios no âmbito do Município de TOMAR DO GERU.

Art. 2 Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

- I - **Veículos de Representação:** aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice Prefeito, Chefe do Gabinete do Prefeito, dos Secretários e Diretores Municipais.
- II - **Veículos de Serviço:** aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

III - **Unidades Gestoras** - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas;

IV - **Diário de Bordo** documento usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I desta Instrução Normativa.

V - **Servidor Público**: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade da esfera federal, estadual ou municipal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Parágrafo Único. Para efeito desta Instrução Normativa utilizar-se-á a classificação de espécie para veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I - De passageiro;

II - De carga;

III - Misto;

IV - Especial.

II - DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3 O Veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 5h (cinco) horas às 21h (vinte e uma) horas, e estes deverão no mínimo estar identificados com o brasão de armas do município.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito (podendo ser por meio eletrônico) da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.

§ 2º Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.

Art. 4 Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5 Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço e Representação serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo I.

Art. 6. É vedado o uso de Veículos de Serviço da frota da Administração do Município para:

I - fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;

II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;

III - transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV- servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;

VI- transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 8º desta Instrução Normativa;

VII- transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;

VIII - ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos através de portaria e/ou esteja especificado na descrição de seu cargo.

Art. 7 A proibição descrita no inciso VI do artigo 6º, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, tais como ações de Assistência Social e Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de operação de trânsito.

Art. 8 Todo e qualquer veículo da frota do Município de TOMAR DO GERU, só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais previstos em lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º Compete ao titular do Órgão, ou a quem ele delegar por meio de portaria, solicitar o credenciamento junto a Secretaria de Administração para autorizar os servidores públicos, não ocupantes de cargo de motorista, desde que, devidamente habilitados, para que, em casos que se façam necessários, conduzirem veículo oficial ou qualquer outro veículo, sob sua responsabilidade.

§ 2º Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

§ 3º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder a direção a terceiros.

III - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 9 O condutor de veículo da frota do Município de TOMAR DO GERU é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art.10 A Administração Pública poderá viabilizar o parcelamento dos valores arcados com o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos agentes públicos municipais no exercício de suas atribuições e com os veículos da frota.

Art.11 Para que seja viabilizado o parcelamento o agente público infrator deverá formular requerimento e autorização (Anexo II), sendo este protocolizado até, no máximo 10 (dez) dias anteriores a data de vencimento para pagamento da multa, constante da notificação da infração de trânsito e deverá vir instruído com:

I - Cópia da Notificação de imposição de multa por infração de trânsito devidamente preenchida e identificada com os dados do condutor infrator;

II - Cópia da CNH, CPF e RG do requerente;

III - Documento atualizado comprobatório do número de pontos que o requerente possui em sua CNH.

Párrafo Único. A ausência dos documentos de que trata este artigo e/ou a negativa de protocolização e/ou sua feita a destempo, acarretarão o arquivamento do pedido e a adoção das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário devendo a Secretaria de Finanças e a Secretaria a qual estiver vinculado o veículo com o qual fora cometida a infração ecaminhar a Procuradoria os documntos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

comprobatórios de pagamentos da(s) multa(s) de trânsito com a identificação do(s) respectivo(s) infrator(es).

Art.13 Quando o total de infrações de trânsito acumuladas no período dos últimos 12(doze) meses gerar um número de pontos igual ou superior a vinte (20) na CNH do infrator, ou ainda, quando a conduta ocorrer de forma reiterada, deverá ser procedida a abertura de competente processo administrativo disciplinar e aplicadas as penalidades cabíveis.

Art.14 Caso não seja possível identificar o responsável pela infração por falta de registro no Diário de Bordo, fica responsabilizado diretamente o Secretário do setor a realizar um processo administrativo para resolução desta infração.

IV - DO ACIDENTE

Art. 15 O condutor de veículo pertencente à frota do Município de TOMAR DO GERU, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I - preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;

II - permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;

III - comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;

IV - acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo Único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 Ao Órgão, que o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

- I - analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;
- II - acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;
- III - instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 17 Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Administração, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido.

Art. 18 No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas nesta Instrução Normativa:

- I - o condutor do veículo, não autorizado, quando servidor público;
- II - o chefe de transportes responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único – o condutor deverá juntar os seguintes documentos para encaminhamento no caso da utilização do Seguro:

- Cópia das Habilitações dos Motoristas, RG e CPF ;
- Renavam dos Veículos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- Fotos de Ambos, identificando as placas e locais atingidos;

- Boletim de Ocorrência.

V - DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 19 Caberá aos gestores das Unidades dos órgãos detentores de veículos:

I - definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação;

II - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;

IV - manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

V - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT, contrato de locação e estado de conservação;

VI - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

VII - os gestores de abastecimento de veículos, manterem registros diários de abastecimento que permitam, pelo menos quinzenalmente, a emissão de relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam cheçadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pelo Município;

VIII - os gestores de abastecimento de veículos, antes do atesto das faturas, devem checar se os preços cobrados pelo combustível utilizado são iguais ao preço máximo devido no processo de compra ou o valor cobrado pelo combustível seja o preço ,à vista, constante na bomba;

IX - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;

X - zelar pela boa apresentação dos motoristas e higienização dos veículos;

XI - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de TOMAR DO GERU e suas entidades vinculadas, ligando para o número da ouvidoria do município, dirigindo-se a Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade da administração pública do Município.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado no Órgão da Administração do Município, sendo a abertura do processo de responsabilidade da Ouvidoria do Município.

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão ou Entidade a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.


Art. 21 Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Instrução Normativa.

Art. 22 Os Anexos estarão disponíveis a esta norma em formado digital, que cada secretaria deverá se encarregar de a cada início de mês providenciar a impressão e disponibilização no veículo, recolhendo por sua vez o Diário de Bordo do mês anterior para verificação e posteriormente encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes para arquivamento.

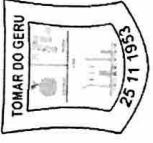
Art. 24. Todo e qualquer veículo, e outros equipamentos de locomoção de propriedade do Município ou locados, não nominados especificamente nesta instrução, devem atender as mesmas exigências, considerando suas características específicas.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomar do Ger-SE, 22 de JUNHO de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
ANEXO I

MAPA DE BORDO

PLACA VEÍCULO:	NOME CONDUTOR:	DATA	HORÁRIO SAÍDA	TIPO:		MARCA/MODELO:	FROT A:	
				KM INICIAL	AUTORIZADO/ SOLICITADO POR			
				BASE:		DESTINAÇÃO / FINALIDADE	HORÁRIO CHEGADA	KM FINAL
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___			
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___
___/___/2022	___	___/___/2022	___	___	___	___	___	___

ASSINATURA CONDUTOR

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
ANEXO II

REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO

EXMO SENHOR PEDRO SILVA COSTA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/ESTADO DE SERGIPE

Eu _____, funcionário(a) público(a) Municipal, lotado(a) na Secretaria _____, venho com o devido respeito e acatamento REQUERER o parcelamento de multa decorrente de infração de trânsito, sob número de notificação: _____ (transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%), que deverá ser parcelado em uma única vez.

NESTE TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

TOMAR DO GERU, ___/___/2022.

REQUERENTE (CONDUTOR)